



Regulamento interno da duração e horário de trabalho dos trabalhadores da Câmara Municipal de São Pedro do Sul

Regulamento

A elaboração do presente regulamento resulta da necessidade de definir regras e harmonizar os procedimentos relacionados com a duração e organização do tempo de trabalho, conforme impõe o definido na Lei nº 59/2008 de 11 de setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) nos seus artigos 117º a 141º, e na Lei 68/2013 de 29 de agosto.

Ao sistematizar os aspetos mais relevantes no Regulamento, pretende-se clarificar e orientar os trabalhadores sobre variadíssimos aspetos relacionados com o regime jurídico da duração e horário de trabalho, possibilitando-lhes a laboração e regime de horário flexível ou outros, por forma a compatibilizar a atividade profissional com as respetivas necessidades individuais e familiares, salvaguardado que esteja o normal e regular funcionamento dos serviços.

A adoção de horários ajustados às particularidades dos diversos serviços e funções, e as necessidades individuais e familiares, de acordo com as transformações sócio laborais que se verificam atualmente, devem permitir uma gestão responsável dos horários praticados, contribuindo para melhorar o funcionamento e a operacionalidade dos serviços.

Assim, às vantagens imediatas para o serviço público, poderá também acrescentar-se o inegável incremento ao nível da produtividade gerado pela maior motivação que se manifesta quando é possível trabalhar nas condições mais favoráveis para o trabalhador.

Em conformidade com o disposto no artigo 132º, nº2 do RCTFP, foram previamente ouvidos os representantes dos trabalhadores.

Face ao exposto, a Câmara Municipal de São Pedro do Sul, em reunião realizada em 11/03/2014 aprovou o presente Regulamento de Horário de Trabalho.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Legislação Habilitante e Âmbito de aplicação

O presente regulamento é elaborado de harmonia com o disposto na Lei nº 59/2008 de 11 de Setembro, que regula o regime de contrato de trabalho em funções públicas e na Lei nº 68/2013, de 29/08, que estabelece a duração normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 2º Interesse Público

Em cada serviço deverão ser encontradas as soluções de modo a possibilitar a conciliação dos interesses pessoais e familiares com o desígnio do interesse público,



Regulamento interno da duração e horário de trabalho dos trabalhadores da Câmara Municipal de São Pedro do Sul

adotando cada trabalhador o regime de horário mais adequado, de modo a garantir o necessário desfasamento, seja em esquema de rotatividade ou outro modo adequado, podendo entre esses coexistir, para além do horário normal de trabalho, os horários flexíveis, a jornada contínua, ou outras soluções devidamente enquadradas na lei e no presente regulamento.

Artigo 3º **Períodos de funcionamento e de atendimento ao público**

- 1 – O período de funcionamento da Câmara Municipal decorre entre as 8h e as 18h30.
- 2 – O período de atendimento ao público decorre entre as 8h30m e as 16h30m, não prejudicando a prática deste horário contínuo o período legalmente fixado de duração de trabalho diário dos respetivos trabalhadores.

Artigo 4º **Duração do Trabalho**

- 1 – O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, distribuído por períodos normais de 8 horas diárias, interrompidas por um intervalo de descanso obrigatório, de uma hora.
- 2 – Por acordo entre a Câmara Municipal e o trabalhador, e desde que isso se revele necessário ao bom funcionamento dos serviços designadamente a um melhor aproveitamento da capacidade produtiva dos trabalhadores e a uma maior economia dos recursos poderá ocorrer um acréscimo máximo de uma hora aos limites do período normal de trabalho diário.
- 3 – É vedada a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivas.

CAPÍTULO II **HORÁRIOS DE TRABALHO**

Artigo 5º **Horários de trabalho**

- 1 – Compete ao Presidente da Câmara, ou a quem este delegar, fixar os horários de trabalho, de acordo com o disposto na lei e no presente Regulamento, sob proposta do dirigente ou coordenador de cada serviço, atenta a natureza das funções, o bom funcionamento dos serviços e o interesse manifestado pelo trabalhador.
- 2 – Cabe ao dirigente ou coordenador de cada serviço aferir a compatibilização dos horários dos respetivos trabalhadores com o horário de funcionamento estabelecido para cada serviço.
- 3 – Os horários a praticar por todos os trabalhadores, em conformidade com o disposto no número anterior, devem ser comunicados pelo dirigente ou coordenador de cada serviço aos serviços de recursos humanos, após a sua aprovação pelo Presidente da Câmara.



Handwritten signatures and a horizontal line in blue ink.

Regulamento interno da duração e horário de trabalho dos trabalhadores da
Câmara Municipal de São Pedro do Sul

Artigo 6º
Horário fixo

- 1 - O regime de horários fixos exige o cumprimento da duração semanal de trabalho, repartida por dois períodos diários, entre as 8h30m e as 17h30m, com um intervalo de descanso.
- 2 - Para os trabalhadores afetos aos serviços operacionais, os dois períodos diários serão entre as 8h e as 17h, com um intervalo de descanso.
- 3 - A título excepcional é concedida, nestes regimes de horário, uma tolerância máxima de 15 minutos no início da prestação de trabalho diário, que deve ser compensada no próprio dia.

Artigo 7º
Horário Flexível

- 1 - Horário flexível é aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.
- 2 - É permitida a flexibilidade de horários com obrigatoriedade de cumprimento diário de cinco horas das plataformas fixas, que são as seguintes:
Período da manhã - das 9h00 às 12h00
Período da tarde - das 14h00 às 16h00
- 3 - O intervalo de descanso na jornada de trabalho diária não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas, devendo ocorrer entre os dois períodos de permanência obrigatória mencionada no ponto anterior.
- 4 - Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.
- 5 - O regime de horário flexível não pode deixar de assegurar o funcionamento contínuo dos serviços dentro dos horários de funcionamento, nem dispensa o trabalhador a quem venha a ser atribuído este regime horário de comparecer no respetivo local de trabalho, dentro do período normal de funcionamento do serviço, quando para tal superiormente convocado.
- 6 - Para os trabalhadores sujeitos a este regime de horário o cômputo das horas será efetuado semanalmente.
- 7 - Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o excesso ou débito de horas, no máximo de dez horas, apurado no final de cada um dos períodos de aferição, pode ser compensado no período imediatamente a seguir.

Artigo 8º
Jornada Contínua

- 1 - A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a 30 minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.



Handwritten blue ink marks, including a horizontal line, a signature, and several arrows pointing towards the text area.

Regulamento interno da duração e horário de trabalho dos trabalhadores da Câmara Municipal de São Pedro do Sul

- 2 – O período de descanso referido no número anterior deve ser gozado sem prejuízo de ser assegurado o normal funcionamento dos serviços.
- 3 – A adoção desta modalidade de horário determina uma redução no período normal diário de meia hora, podendo ser superior até ao limite máximo de uma hora em casos excepcionais devidamente fundamentados e a decidir pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 4 – Sempre que os trabalhadores solicitem a alteração para a modalidade de horário de jornada contínua, devem os respetivos pedidos ser devidamente fundamentados e indicar, designadamente, o horário que pretendem praticar e justificar que o mesmo não afeta o normal e contínuo funcionamento dos serviços.
- 5 – Ao pessoal que exerça a sua atividade em regime de jornada contínua serão estabelecidas horas de entrada e de saída, podendo haver para cada trabalhador mais do que um horário, para que possa ser implementado um sistema de rotatividade nos serviços, de modo a conciliar as necessidades individuais e familiares com o funcionamento contínuo dos serviços.
- 6 – No caso da rotatividade referida no número anterior, os horários alternativos a praticar pelos trabalhadores devem também constar da comunicação aos recursos humanos referida no número 3 do artigo 5º.
- 7 – A jornada contínua apenas pode ser adotada em casos excepcionais devidamente fundamentados.

Artigo 9º **Horários específicos**

- 1 – Podem ser fixados horários específicos nas seguintes situações:
 - a) Para frequência das aulas e deslocações para os respetivos estabelecimentos de ensino, por parte dos trabalhadores – estudantes;
 - b) Para acompanhamento de descendentes, adotandos ou adotados a cargo com idade inferior a 12 anos ou que, independentemente da idade, sejam portadores de deficiência e se encontrem em alguma das situações previstas na lei;
 - c) Sempre que circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das atividades desenvolvidas, devidamente fundamentadas e sujeitas a audição prévia dos trabalhadores, através das suas organizações representativas, o justifiquem.
- 2 – Sempre que os trabalhadores solicitem a fixação de horário específico, devem os respetivos pedidos ser devidamente fundamentados e indicar, designadamente, o horário que pretendem praticar e justificar que o mesmo não afeta o normal e contínuo funcionamento dos serviços.

Artigo 10º **Isenção de horário de trabalho**

- 1 – Para além dos casos previstos no nº 1 do artigo 139º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a Câmara Municipal de São Pedro do Sul, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:
 - a) Técnico Superior
 - b) Coordenador Técnico



Handwritten notes in blue ink, including a horizontal line with a '7' above it, and several illegible signatures and initials.

Regulamento interno da duração e horário de trabalho dos trabalhadores da
Câmara Municipal de São Pedro do Sul

c) Encarregado Geral Operacional.

2 – A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do nº1 do artigo 140º do RCTFP.

3 – Ao trabalhador que goza de isenção de horário podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

4 – As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

**CAPÍTULO III
CONTROLO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

**Artigo 11º
Assiduidade e pontualidade e faltas**

1 – Independentemente da modalidade de horário de trabalho adotada, os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço, no local e às horas que lhes foram designadas, e aí permanecer continuamente.

2 – Qualquer ausência ao serviço, ou saída dentro do período de presença obrigatória, incluindo para efeitos de serviço externo, tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico.

3 – As ausências ao serviço deverão ser justificadas, nos termos da legislação aplicável, sob pena de serem consideradas faltas injustificadas.

4 – O pessoal dirigente e de chefia, embora isento de horário de trabalho, encontra-se obrigado à observância do dever geral de assiduidade, bem como ao cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

**Artigo 12º
Registo e controlo de assiduidade e pontualidade**

1 – O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho, é verificado por sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado através de tecnologia de identificação e registado em sistema de gestão de tempos que permita fornecer indicadores de controlo ao próprio trabalhador, ao respetivo superior hierárquico e à unidade orgânica responsável pela respetiva gestão.

2 – Os trabalhadores devem registar obrigatoriamente a entrada e saída no equipamento de controlo de assiduidade, antes e depois da prestação de serviço em cada um dos períodos de trabalho.

3 – Caso o intervalo para almoço seja inferior a uma hora, a respetiva duração será considerada de uma hora.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

Regulamento interno da duração e horário de trabalho dos trabalhadores da
Câmara Municipal de São Pedro do Sul

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 13º
Disposições finais**

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, com recurso às normas legais em vigor sobre a matéria.

**Artigo 14º
Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no 1º dia útil do mês seguinte ao da data da sua publicação em Edital e nos demais locais de estilo.

São Pedro do Sul, Paços do Concelho, 11 de março de 2014.